



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 05 de agosto / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 568

Decretos

Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

DECRETO Nº 4.126
DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

"INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Laguna, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 275 da Lei Complementar nº 105/2003, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 287/2014, de 21 de maio de 2014, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, conforme estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I
Da Definição da NFS-e

Art. 2º Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento emitido e armazenado

eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Laguna, Governo do Estado de Santa Catarina ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II
Dos Contribuintes Obrigados

Art. 3º Estão obrigados à emissão da NFS-e, os prestadores de serviços definidos na lista objeto do anexo único deste Decreto.

§ 1º Os microempreendedores individuais (MEI), cujas atividades constam na lista de serviços objeto do anexo único deste Decreto estão excluídos da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos deste Decreto em caráter definitivo e irrevogável.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Seção I
Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 4º O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 5º As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata este Decreto, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.laguna.sc.gov.br.

§ 1º Após o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo na Secretaria da Fazenda, direcionado ao Departamento de Fiscalização de Tributos.

§ 2º Realizada a solicitação de acesso e, apresentado o formulário de solicitação na Secretaria da Fazenda e após esta realizar a comprovação da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 3º No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências necessárias, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 6º A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e

intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 7º Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso e a situação legal o exigir.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário “SOLICITAÇÃO DE ACESSO”, e conterá as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;
II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Seção II Do Acesso pela Administração Fazendária

Art. 9º O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 10 A senha de acesso prevista do artigo anterior, será outorgada ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:

I – habilitar e desabilitar usuários;
II – criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
III – incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 11 Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a

função exercida.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 12 A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- VI - discriminação do serviço;
- VII - valor total da NFS-e;
- VIII - valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;
- IX - valor da base de cálculo;
- X - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do artigo 249, § 5º da Lei Complementar nº 105/2003;
- XI - alíquota e valor do ISS;
- XII - indicação no corpo da NFS-e de:
 - a) isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
 - b) serviço não tributável pelo Município de Laguna, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal;
 - c) retenção de ISS na fonte;
 - d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;
 - e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
 - f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
 - g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Laguna”, “Secretaria Municipal da Fazenda” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 13 A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.laguna.sc.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Laguna, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único. A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

Art. 14 As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria da Fazenda.

Seção I Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por pessoa Física

Art. 15 É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria da Fazenda, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico – DAM-e.

Art. 16 A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da

Administração Fazendária destacado para este fim.

Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e, referente ao pagamento do imposto devido.

Seção II Do Cancelamento da NFS-e

Art. 17 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“on line”), no endereço eletrônico <http://www.laguna.sc.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 18 Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

Seção IV Da Carta de Correção Eletrônica – CC-e

Art. 19 Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “Carta de Correção”, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º Não será admitida a regularização na

forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota ou ao valor do imposto.

§ 3º A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Seção I Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 20 Nos casos previstos neste Decreto, o prestador de serviço poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

- I – identificação do prestador dos serviços, contendo:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) número do CPF ou CNPJ;
 - d) número no cadastro mobiliário municipal;
 - e) correio eletrônico (e-mail).
- II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) número do CPF ou CNPJ;
 - d) número no cadastro mobiliário municipal;
 - e) correio eletrônico (e-mail).
- III – numeração sequencial;
- IV – série;
- V – a descrição:

- a) dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- d) alíquota aplicável;
- e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.”

§ 2º Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea “e” do inciso II, o qual é facultado.

Art. 21 O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;
- II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;
- III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFSe;
- V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 22 O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos neste Decreto.

§ 1º O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços

§ 3º A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 5º As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, a critério do contribuinte.

§ 6º Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 7º Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria da Fazenda disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico www.laguna.sc.gov.br.

Art. 23 A necessidade ou dispensa da prévia Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF dar-se-á conforme a legislação.

Sessão II

Da conversão do RPS em NFS-e

Art. 24 Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na L.C. 105/2003.

§ 3º Também deverão ser convertidos em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

Seção III

Do Sistema de "Emissão de Cupom Fiscal – ECF"

Art. 25 O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos

fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/SC, deverá observar o seguinte:

I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II – as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente – RICMS/SC;

III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 26 As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Seção IV

Da conversão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços em RPS

Art. 27 A partir da vigência deste Decreto, todas as notas fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, converter-se-ão em RPS, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado e sua numeração seguirá o da última nota fiscal emitida de forma convencional anteriormente ao início de vigência desta Lei.

§ 1º Quando da utilização da nota fiscal equiparada a RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A SUA EMISSÃO."

§ 2º As notas fiscais convencionais de prestação de serviço já emitidas deverão ser guardadas até que ocorra prescrição e ou decadência dos créditos fiscais delas decorrentes.

Seção V

Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibo Provisório de Serviços – RPS

Art. 28 A partir da vigência deste Decreto,

todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 29 É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.

Parágrafo único. Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 30 No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A SUA EMISSÃO".

CAPÍTULO V

Seção I

Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC".

Art. 31 Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 32 Os tomadores de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 33 A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista na L.C. 105/2003.

Art. 34 A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

- I – CPF/CNPJ do prestador;
- II – endereço do prestador e do tomador;
- III – CPF/CNPJ do tomador;
- IV – e-mail do tomador;
- V – o valor dos serviços prestados;
- VI – o enquadramento na lista de serviços; e
- VII – número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

Seção II

Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 35 A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 Para efeito deste Decreto, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria da Fazenda pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 37 No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I – mudança de endereço; e
- II – mudança de ramo de atividade.

Art. 38 O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) instituído pelo presente Decreto será obrigatório a partir de 01.01.2015.

Art. 39 Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços

Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 4.126/14

LISTA DE SERVIÇOS

Item	Descrição
101	Serviços de informática e congêneres.
102	Análise e desenvolvimento de sistemas.
103	Programação.
104	Processamento de dados e congêneres.
105	Elaboração de programas de computadores, inclui jogos eletrônicos.
106	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
107	Assessoria e consultoria em informática.

108	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
109	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
110	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
111	Arrendamento, permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
112	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
113	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
114	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
115	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
116	Instrumentação cirúrgica.
117	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

-----|
 |18 | | |Serviços farmacêuticos.

19
fonoaudiologia.

destinadas ao tratamento
20

21

22

23

24

25

26

creches, asilos e
27

vitro e
28

olhos, óvulos, sêmen e
29

 sêmen, órgãos e |

|30 | | |Materiais biológicos de qualquer
espécie.

assistência ou tratamento móvel
31

individual e convênios
32
médica, hospitalar,

cumpram através de
credenciados,
33
operador do plano

veterinária e
34

35

prontos-socorros e
36

veterinária.

vitro e
38

39
congêneres.

sêmen, órgãos e
40
espécie.

-----|
 | | | |Unidade de atendimento,
 assistência ou tratamento móvel |
 |41 | | | |congêneres .

embelezamento,
42

43
assistência médico veterinária.

estética, atividades
44

manicuros, pedicuros e
45

depilação e
46

47
massagens e congêneres.

natação, artes marciais e
48

arquitetura, geologia,
49
manutenção, limpeza, meio
congêneres.

agrimensura, arquitetura,
50
congêneres.

empreitada ou
 construção civil, hidráulica |

l | l | lou elétrica e de outras obras
semelhantes, inclusive l
l | l | sondagem, perfuração de poços,
escavação, drenagem e l
151 | l | irrigação, terraplanagem,
pavimentação, concretagem e a l
l | l | instalação e montagem de produtos,
peças e equipamentos l
l | l | (exceto o fornecimento de
mercadorias produzidas pelo l
l | l | prestador de serviços fora do local
da prestação dos l
l | l | serviços, que fica sujeito ao ICMS).
l
|----|----|-----|

l | l | lElaboração de planos diretores,
estudos de l
l | l | viabilidade, estudos organizacionais
e outros, l
152 | l | relacionados com obras e serviços
de engenharia; l
l | l | elaboração de anteprojetos,
projetos básicos e l
l | l | projetos executivos para trabalhos
de engenharia. l
|----|----|-----|

153 | l | lD e m o l i ç ã o .
l
|----|----|-----|

l | l | lReparação, conservação e reforma
de edifícios, l
l | l | estradas, pontes, portos e
congêneres (exceto o l
154 | l | fornecimento de mercadorias
produzidas pelo prestador l
l | l | dos serviços, fora do local da
prestação dos serviços, l
l | l | que fica sujeito ao ICMS).
l
|----|----|-----|

l | l | lColocação e instalação de tapetes,
carpetes, ass,alhos l
l | l | cortinas, revestimentos de parede,
vidros, divisóplacas l
155 | l | lde gesso e congêneres, com
material fornecido peador do l
l | l | l s e r v i ç o .
l
|----|----|-----|

l | l | lRecuperação, raspagem, polimento
e lustração de pisos e l
156 | l | l c o n g ê n e r e s .
l
|----|----|-----|

157 | l | lC a l a f e t a ç ã o .
l
|----|----|-----|

l | l | lVarrição, coleta, remoção,
incineração, tratamento, l
158 | l | lreciclagem, separação e
destinação final de lixo, l
l | l | lrejeitos e outros resíduos quaisquer.
l
|----|----|-----|

l | l | lLimpeza, manutenção e
conservação de vias e logradouros l
159 | l | lpúblicos, imóveis, chaminés,
piscinas, parques, jardins l
l | l | l e c o n g ê n e r e s .
l
|----|----|-----|

l | l | lControle e tratamento de efluentes
de qualquer natureza l
160 | l | lde agentes físicos, químicos e
biológicos. l
|----|----|-----|

l | l | lDetetização, desinfecção,
desinsetização, imunização, l
161 | l | lhigienização, desratização,
pulverização e congêneres. l
|----|----|-----|

l | l | lFlorestamento, reflorestamento,
semeadura, adubação e l
162 | l | l c o n g ê n e r e s .
l
|----|----|-----|

l | l | lEscoramento, contenção de
encostas e serviços l
163 | l | l c o n g ê n e r e s .
l
|----|----|-----|

l | l | lLimpeza e dragagem de rios, portos,
canais, baías, l
164 | l | llagos, lagoas, represas, açudes e
congêneres. l
|----|----|-----|

l | l | lAcompanhamento e fiscalização da
execução de obras de l
165 | l | lengenharia, arquitetura e
urbanismo. l
|----|----|-----|

l | l | lPesquisa, perfuração, cimentação,
mergulho, perfilagem, l
l | l | lconcretação, testemunhagem,
pescaria, estimulação e l
166 | l | loutros serviços relacionados com a
exploração e l
l | l | lexploração de petróleo, gás natural
e de outros l
l | l | lrecursos minerais.
l
|----|----|-----|

l | l | lNucleação e bombardeamento de
nuvens e congêneres. l
167	l	l

l | l | lServiços de educação, ensino,
orientação pedagógica e l
168 | l | leducacional, instrução,
treinamento e avaliação pessoal l
l | l | lde qualquer grau ou natureza.
l
|----|----|-----|

l | l | lEnsino regular pré-escolar,
fundamental, médio e l
169 | l | l s u p e r i o r .
l
|----|----|-----|

l | l | lInstrução, treinamento, orientação
pedagógica e l
170 | l | leducacional, avaliação de
conhecimentos de qualquer l
l | l | l n a t u r e z a .
l
|----|----|-----|

l | l | lServiços relativos à hospedagem,
turismo, viagens e l
171 | l | l c o n g ê n e r e s .
l
|----|----|-----|

l | l | lHospedagem de qualquer natureza
em hotéis, apartceervi l
l | l | lcondominiais, flat, apart-hotéis,
hotéis residência, l
l | l | lresidence-service, suite service,
hotelaria marímotéis, l
172 | l | lpensões e congêneres; ocupação
por temporada comcimento l
l | l | lde serviço (o valor da alimentação e
gorjeta, qucluído l
l | l | lno preço da diária, fica sujeito ao
Imposto Sobriços). l
|----|----|-----|

l | l | lAgenciamento, organização,
promoção, intermediação e l
173 | l | l execução de programas de turismo,
passeios, viagens, l
l | l | lexcursões, hospedagens e
congêneres. l
|----|----|-----|

l | l | lGuias de turismo. l
174	l	l

l | l | lServiços de intermediação e
congêneres. l
175	l	l

-----|
 | | |Agenciamento, corretagem ou
 intermediação de câmbio, de |
 176 | |seguros, de cartões de crédito, de
 planos de saúde e de |
 | | |planos de previdência privada.
 |
 |-----|
 | | |Agenciamento, corretagem ou
 intermediação de títulos em |
 177 | |geral, valores mobiliários e
contratos quaisquer.
intermediação de direitos
178
ou literária.

intermediação de contratos
179
(leasing), de franquia
(factoring).

intermediação de bens
em outros itens ou
180
realizados no âmbito de
por quaisquer meios.

181

182

propaganda, inclusive o
183
quaisquer meios.

natureza, inclusive
184

185

| | |Serviços de guarda,
 estacionamento, armazenamento, |
 186 | |vigilância e congêneres.
 |
 |-----|
 | | |Guarda e estacionamento de
 veículos terrestres |
 187 | |automotores, de aeronaves e de
embarcações.
monitoramento de bens e
188

189
cargas.

descarga, arrumação e
190
espécie.

entretenimento e
191

192

193

194

195
lazer e congêneres.

196

bailes, óperas,
197
congêneres.

198
congêneres.

-----|
 199 | |Bilhares, boliches e diversões
eletrônicas ou não.

100
animais.

101

encomenda prévia, de, ent
ballet, dançafiles,
102
recitais, ais ev

ambientes fechados ou não,
103
qualquer processo.

folclóricos, trios
104

musicais, espetáculos,
105
óperas, competições
ou congêneres.

festas e eventos de
106

fotografia,
107

inclusive trucagem,
108

 inclusive revelação, |

1109 | lampliação, cópia, reprodução,
trucagem e congêneres. |

1110 | IReprografia, microfilmagem e
digitalização. |

| | IComposição gráfica,
fotocomposição, clicheria, |
1111 | IZincografia, litografia,
fotolitografia. |

1112 | IServiços relativos a bens de
terceiros. |

| | ILubrificação, limpeza, lustração,
revisão, carga e |
| | Irecarga, conserto, restauração,
blindagem, manutenção e |

| | Iconservação de máquinas, veículos,
aparelhos, |

1113 | Iequipamentos, motores,
elevadores ou de qualquer objeto |

| | I(exceto peças e partes empregadas,
que ficam sujeitas ao

| | I I C M S) .

1114 | IAssistência Técnica.

| | IRecondicionamento de motores
(exceto peças e partegadas, |

1115 | Ique ficam sujeitas ao ICMS).

1116 | IRecauchutagem ou regeneração de
pneus. |

| | IRestauração, recondicionamento,
acondicionamento, |

| | Ipintura, beneficiamento, lavagem,
secagem, tingimento, |

1117 | Igalvanoplastia, anodização, corte,
recorte, polimento, |

| | Iplastificação e congêneres, de
objetos quaisquer. |

| | IInstalação e montagem de
aparelhos, máquinas e |

| | Iequipamentos, inclusive montagem
industrial, prestados |

1118 | Iao usuário final, exclusivamente
com material por ele |

| | I f o r n e c i d o .

| | IColocação de molduras e
congêneres. |

| | IEncadernação, gravação e douração
de livros, revistas e |

| 1 2 0 | I c o n g ê n e r e s .

| | IAlfaiataria e costura, quando o
material for fornecido |

1121 | Ipelo usuário final, exceto
aviamento. |

1122 | ITinturaria e lavanderia.

1123 | ITapeçaria e reforma de
estofamentos em geral. |

1124 | IFunilaria e lanternagem.

1125 | ICarpintaria e serralheria.

| | IServiços relacionados ao setor
bancário ou financeiro, |

| | inclusive aqueles prestados por
instituições financeiras |

1126 | Iautorizadas a funcionar pela União
ou por quem de |

| | I d i r e i t o .

| | IAdministração de fundos quaisquer,
de consórcio, de |

1127 | Icartão de crédito ou débito e
congêneres, de carteira del

| | Iclientes, de cheques pré-datados e
congêneres. |

| | IAbertura de contas em geral,
inclusive conta-corrente, |

| | Iconta de investimentos e aplicação e
caderneta de |

1128 | Ipoupança, no País e no exterior,
bem como a manutenção |

| | I das referidas contas ativas e
inativas. |

| | ILocação e manutenção de cofres
particulares, de |

1129 | Iterminais eletrônicos, de terminais
de atendimento e de |

| | Ibens e equipamentos em geral.

| | IFornecimento ou emissão de
atestados em geral, inclusive |

1130 | Iatestado de idoneidade, atestado
de capacidade |

| | Ifinanceira e congêneres.

| | ICadastro, elaboração de ficha
cadastral, renovação |

| | Icadastral e congêneres, inclusão ou
exclusão no Cadastro |

1131 | Ide Emitentes de Cheques sem
Fundos - CCF ou em quaisquer |

| | Ioutros bancos cadastrais.

| | IEmissão, reemissão e fornecimento
de avisos, comproeantes

| | I documentos em geral; abono de
firmas; coleta e entrega de

| | I documentos, bens e valores;
comunicação com outra aou com

1132 | I a administração central;
licenciamento eletrônico ulos; |c

| | Itransferência de veículos;
agenciamento fiduciário ou |

| | I depositário; devolução de bens em
custódia. |

| | IAcesso, movimentação,
atendimento e consulta a contas em |

| | I geral, por qualquer meio ou
processo, inclusive por |

| | I telefone, fac-símile, internet e telex,
acesso a |

| | I terminais de atendimento, inclusive
vinte e quatro |

1133 | I horas; acesso a outro banco e a
rede compartilhada; |

| | I fornecimento de saldo, extrato e
demais informações |

| | I relativas a contas em geral, por
qualquer meio ou |

| | I p r o c e s s o .

| | IEmissão, reemissão, alteração,
cessão, substituição, |

| | I cancelamento e registro de contrato
de crédito; estudo, |

| | I análise e avaliação de operações de

crédito; emissão, |
 134 | concessão, alteração ou
 contratação de aval, fiança, |
 | | lanuência e congêneres; serviços
 relativos a abertura de |
 | | crédito, para quaisquer fins.
 |-----|
 | | Arrendamento mercantil (leasing)
 de quaisquer bens, |
 | | inclusive cessão de direitos e
 obrigações, substituição |
 135 | de garantia, alteração,
 cancelamento e registro de |
 | | contrato, e demais serviços
 relacionados ao arrendamento |
 | | mercantil (leasing).
 |-----|
 | | Serviços relacionados a cobranças,
 recebimentos ou |
 | | pagamentos em geral, de títulos
 quaisquer, de contas ou |
 | | carnês, de câmbio, de tributos e por
 conta de terceiros, |
 | | inclusive os efetuados por meio
 eletrônico, automático |
 136 | ou por máquinas de atendimento;
 fornecimento de posição |
 | | de cobrança, recebimento ou
 pagamento; emissão de |
 | | carnês, fichas de compensação,
 impressos e documentos em |
 | | g e r a l .
 |-----|
 | | Devolução de títulos, protesto de
 títulos, sustação de |
 137 | protesto, manutenção de títulos,
 reapresentação de |
 | | títulos, e demais serviços a eles
relacionados.
títulos e valores
138

de câmbio em geral,
cancelamento e baixa de
registro de exportação ou
 exterior; emissão, |
 139 | fornecimento e cancelamento de
 cheques de viagem; |

| | fornecimento, transferência,
 cancelamento e demais |
 | | serviços relativos a carta de crédito
 de importação, |
 | | lexportação e garantias recebidas;
 envio e recebimento del |
 | | mensagens em geral relacionadas a
operações de câmbio.
renovação e manutenção
140
crédito, cartão de

quaisquer; serviços
depósito
141
quaisquer, por qualquer
terminais eletrônicos e

alteração, cancelamento
ordens de crédito e
142
processo; serviços
valores, dados, fundos,
entre contas em geral.

sustação, cancelamento
143
avulso ou por talão.

imobiliário, avaliação el
técnica e jurídica,
transferência e
144
e reemissão do termo
relacionados a crédito

 145 | Serviços de transporte de natureza

municipal.
estenografia, expediente,
audível, redação, edição,
146
apoio e infraestrutural

programação ou organização
147
administrativa.

seleção e colocação de mão-
148

mesmo em caráter
empregados ou trabalhadores,
149
contratados pelo prestador de

promoção de vendas,
sistemas de publicidade,
150
demais materiais

151

152
e análises técnicas.

153
administração de feiras,
congêneres.

154
bufê (exceto o
 bebidas, que fica sujeito |

| | | | a o I C M S) .

155
de bens e negócios de

156

157
inclusive jurídica.

1 5 8

159

160
qualquer natureza.

1 6 1

162

163
atendimento, consulta,
de informações,
ou a pagar e em geral,
faturização (factoring).

vinculados a contra-
164
avaliação de riscos para co-
prevenção e gerência del

165
vinculados a contra-
de riscos para co-

prevenção e gerência del
 | | | | r i s c o s s e g u r á v e i s e c o n g ê n e r e s .

166
bilhetes e demais
pules ou cupons del
inclusive os decorrentes de
congêneres.

167
bilhetes e demais
pules ou cupons del
inclusive os decorrentes de
congêneres.

168
aeroportuários, ferroportuários, del
metroviários.

169
ferroportuários, utilização
passageiros, reboque de
atracação,
praticagem, capatazia,
serviços
mercadorias, serviços
movimentação ao largo,
conferência,

170
de aeroporto,
armazenagem de qualquer
de aeronaves, serviços
acessórios,
logística e congêneres.

|171 | |Serviços de Terminais rodoviários,
 ferroviários, |
 | | | | m e t r o v i á r i o s , m o v i m e n t a ç ã o d e
 passageiros, mercadorias, |
 | | | | i n c l u s i v e s u a s o p e r a ç õ e s , l o g í s t i c a e
congêneres.

172
cartorários e notariais.

173
cartorários e notariais.

174

175
mediante cobrança de
envolvendo execução de
manutenção, melhoramentos para
segurança de trânsito,
aos usuários e outros
atos de concessão ou del

176
comunicação visual, desenho

177
comunicação visual, desenho

178
adesivos e congêneres.

179
de carimbos, placas,
adesivos e congêneres.

180

1181 | IFunerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou | | lesquifes; aluguel de capela; transporte do corpo | | lcadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros | | lparamentos; desembaraço de certidão de óbito; | | lfornecimento de véu, essa e outros adornos;embalsamento,| | l embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. |

1182 | lCremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. |

1183 | lPlanos ou convênio funerários. |

1184 | lManutenção e conservação de jazigos e cemitérios. |

1185 | lServiços de coleta, remessa ou entrega de | | lcorrespondências, documentos, objetos, bens ou valores, | | l inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; | | lcourrier e congêneres. |

1186 | lServiços de coleta, remessa ou entrega de | | lcorrespondências, documentos, objetos, bens ou valores, | | l inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; | | lcourrier e congêneres. |

1187 | lServiços de assistência social. |

1188 | lServiços de avaliação de bens e serviços de qualquer | | lnatureza. |

1189 | lServiços de biblioteconomia. |

1190 | lServiços de biologia, biotecnologia e química. |

1191 | lServiços técnicos em edificações, eletrônica, | | leletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. |

1192 | lServiços de desenhos técnicos. |

1193 | lServiços de desembaraço aduaneiro, comissários, | | l despachantes e congêneres. |

1194 | lServiços de investigações particulares, detetives e | | lcongêneres. |

1195 | lServiços de reportagem, assessoria de imprensa, | | ljornalismo e relações públicas. |

1196 | lServiços de meteorologia. |

1197 | lServiços de artistas, atletas, modelos e manequins. |

1198 | lServiços de museologia. |

1199 | lServiços de ourivesaria e lapidação. |

1200 | lServiços de ourivesaria e lapidação (quando o material | | lfor fornecido pelo tomador do serviço). |

1201 | lServiços relativos a obras de arte sob encomenda. |

1202 | lObras de arte sob encomenda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2014 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA. CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM LTDA

ADITIVO: Fica alterada a cláusula Décima Primeira – Do Valor, passando a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR: O valor mensal deste contrato é de: R\$ 78.812,10 (setenta e oito mil oitocentos e doze reais e dez centavos) totalizando ao contrato a importância de R\$ 945.745,20 (novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)”. DATA: 30/07/2014

ANEXOS
Esta publicação NÃO CONTÉM ANEXOS:
Total de páginas desta edição: 12 pg.

EXPEDIENTE
Diário Oficial
Publicação da Prefeitura Municipal de laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom
Prefeito Municipal: Everaldo dos Santos
Endereço: Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro CEP 88790-000 - Laguna - SC
Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)
Este documento está disponível no site: www.laguna.sc.gov.br

